

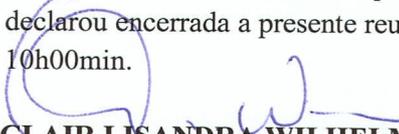


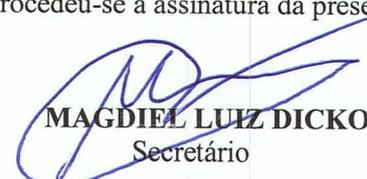
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

ATA N.º 04 DO EDITAL N.º 54/2022 – TOMADA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
Certifico para os devidos fins que
a presente <u>ata</u>
foi afixada <u>a</u> no mural do atrio desta
Prefeitura, no período de:
<u>27/09/22</u> a <u>31/12/22</u>
<u>Daya</u>

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às oito horas, na Sala de Reuniões, localizada no Centro Administrativo Municipal de Agudo – Avenida Tiradentes, nº 1625, nesta cidade de Agudo – RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, Decreto nº. 01/2022, de 03 de janeiro de 2022, retificado pelo Decreto nº. 22/2022, de 26 de janeiro de 2022, composta por CLAIR LISANDRA WILHELM – Presidente, MAGDIEL LUIZ DICKOW – Secretário e CHARLES DALCIN – Membro, para procederem à análise e julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa TC Construções Ltda, protocolado no dia 14/09/2022, portanto, tempestivamente, referente ao processo licitatório, modalidade de Tomada de Preços, Edital nº 54/2022, de 03/08/2022, que trata do fornecimento de materiais e mão-de-obra, para contratação de empresa para execução de PPCI na Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac, de acordo com o projeto de engenharia, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, anexos ao presente edital, conforme solicitação da Secretaria de Educação e Desporto. Na oportunidade, verificou-se que não foram apresentadas contrarrazões, mesmo as empresas terem sido devidamente intimadas, na data de 16/09/2022. Assim, passamos à análise das razões do recurso. Inicialmente, a referida empresa alega que sua aludida desclassificação afigura-se como ato nitidamente ilegal, remetendo-se a um erro formal de proposta, sendo que falhas meramente formais podem ser sanadas durante o processo licitatório. Ainda, argumenta que o material despendido para o serviço pouco representa para o fim buscado, podendo plenamente ser caracterizado como pura prestação de serviço. É este o breve relato. Passamos à análise. Primeiramente, cabe ressaltar que o edital é a lei do certame, em consonância com o Art. 41, da L. F. nº 8.666/93. Assim, não pode a Comissão de Licitações fazer julgamento diverso do exigido no edital. Desta forma, a Comissão de Licitações refuta a argumentação de que a inabilitação se deu única e exclusivamente por questões formais. Em atenta análise, resta claro que a empresa **TC Construções Ltda** não atendeu o edital, uma vez que sua planilha orçamentária não referiu o valor unitário referente aos materiais e à mão-de-obra, conforme exigia o Item 4, letra “c” do Edital: “*c) Planilha de orçamento discriminando mão-de-obra e materiais, seus quantitativos, preços unitários e totais para cada item (materiais e de serviços) com BDI – Benefícios e Despesas Indiretas e Encargos Sociais, firmada no mínimo pelo responsável técnico da empresa licitante*”. Diante disso, não há que se falar em excesso de formalismo, mas sim respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório. Como se vê, no caso em tela, a desclassificação da recorrente se deu pelo não preenchimento da respectiva planilha de custos, com detalhamento dos custos unitários referente aos materiais e à mão-de-obra, o que viola os citados dispositivos legais. Ademais, não se cogita em erro formal, passível de correção, sendo que eventual retificação de planilhamento implicaria, necessariamente, na alteração da proposta, em violação à isonomia entre os licitantes. Além disso, como pode a empresa alegar que, para o objeto licitado, o material pouco representa, podendo ser caracterizado como pura prestação de serviço? Isto porque em sua proposta financeira os materiais representaram 90,13% (noventa vírgula treze por cento) do valor total cotado. Ou seja, verifica-se uma grande contradição nesta alegação. Diante disso, a Comissão de Licitações decide por manter sua decisão proferida na data de 05/09/2022, conforme teor da Ata nº 02, ou seja, a decisão pela desclassificação das empresas **Compore Serviços de Consultoria, Gerenciamento e Administração de Obras Ltda, C. L. Rodrigues Fachini Eireli e TC Construções Ltda**, por não terem atendido as normas estabelecidas no Edital, com decisão unânime dos membros da Comissão, restando vencedora do procedimento a empresa **Juliano Diniz Campos Construções**, com o valor global de **R\$ 109.137,64 (cento e nove mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**. Por esta razão, a Comissão encaminha o presente processo ao Sr. Prefeito Municipal, para decisão final. Assim, as empresas licitantes serão intimadas desta decisão por meio de correio eletrônico, bem como a presente ata será publicada na Imprensa Oficial do Município, cita-se Quadro Mural, junto ao hall de entrada do Centro Administrativo Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.855/2012, bem como disponibilizada junto ao site do Município. Nada mais havendo a tratar, a Comissão declarou encerrada a presente reunião e procedeu-se a assinatura da presente Ata. Agudo, 27 de setembro de 2022, às 10h00min.


CLAIR LISANDRA WILHELM
Presidente


MAGDIEL LUIZ DICKOW
Secretário


CHARLES DALCIN
Membro